



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO STM Nº 2907444/2019

Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

ANEXO VIII – MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RISCO DE DEMANDA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

1. DIRETRIZES DO ANEXO

- 1.1 Este ANEXO tem por finalidade regular o mecanismo de reequilíbrio para o risco compartilhado de demanda, conforme Cláusula 34.4 do CONTRATO.
- 1.2 Os termos definidos contidos neste ANEXO terão o significado a eles atribuído no CONTRATO e, caso não estejam lá definidos, o significado a eles atribuído neste documento.

2. TRATAMENTO DO RISCO DE DEMANDA

- 2.1 O risco de não-realização da DEMANDA PROJETADA será compartilhado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Cláusula 34.4 do CONTRATO.
- 2.2 A aplicação do mecanismo de compartilhamento previsto neste item independe do fato ensejador da variação da DEMANDA PROJETADA. Entretanto, uma vez utilizado o mecanismo de proteção de demanda previsto neste ANEXO, é incabível qualquer pleito adicional de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor de quaisquer das PARTES, nos termos da Cláusula 34.4.1 do CONTRATO.
- 2.3 A DEMANDA PROJETADA, cujo risco de variação será objeto de compartilhamento entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos deste ANEXO, é dada pelos valores de referência abaixo:

Tabela 1

PLANILHA A SER PREENCHIDA				
Linha 8+ Linha 9 - Embarcados				
Ano da Concessão	Trimestre 1	Trimestre 2	Trimestre 3	Trimestre 4
2021	zero	zero	70.516.267	69.491.643
2022	67.716.705	69.243.165	71.547.090	70.507.488
2023	68.721.266	70.270.371	72.608.474	71.553.450
2024	69.700.745	71.271.930	73.643.358	72.573.296
2025	70.680.225	72.273.489	74.678.241	73.593.142
2026	70.673.484	72.266.596	74.671.119	73.586.124
2027	70.666.743	72.259.703	74.663.996	73.579.105
2028	70.660.001	72.252.810	74.656.874	73.572.086
2029	70.653.260	72.245.917	74.649.751	73.565.067
2030	70.646.519	72.239.023	74.642.629	73.558.048
2031	71.385.429	72.994.590	75.423.335	74.327.410
2032	72.124.339	73.750.156	76.204.042	75.096.773

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

2033	72.863.249	74.505.722	76.984.748	75.866.135
2034	73.602.159	75.261.289	77.765.454	76.635.497
2035	74.341.069	76.016.855	78.546.160	77.404.860
2036	75.266.132	76.962.771	79.523.550	78.368.047
2037	76.191.196	77.908.687	80.500.939	79.331.235
2038	77.116.259	78.854.603	81.478.329	80.294.423
2039	78.041.323	79.800.520	82.455.718	81.257.610
2040	78.966.386	80.746.436	83.433.108	82.220.798
2041	79.905.607	81.706.828	84.425.455	83.198.727
2042	80.844.828	82.667.221	85.417.803	84.176.655
2043	81.784.048	83.627.613	86.410.151	85.154.584
2044	82.723.269	84.588.006	87.402.498	86.132.512
2045	83.662.490	85.548.398	88.394.846	87.110.441
2046	84.601.710	86.508.791	89.387.193	88.088.369
2047	85.540.931	87.469.183	90.379.541	89.066.297
2048	86.480.152	88.429.576	91.371.889	90.044.226
2049	87.419.373	89.389.968	92.364.236	91.022.154
2050	88.358.593	90.350.361	93.356.584	92.000.083
2051	88.358.594	90.350.361	93.356.584	92.000.083

2.4 Para fins desta Cláusula, considera-se DEMANDA REAL aquela informada por meio de equipamentos e dispositivos de contagem instalados (i) nas entradas das estações das LINHAS; e (ii) nas transferências das estações de integração com outras linhas do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, tais como: Pinheiros, Morumbi (Linha 17), Santo Amaro, Palmeiras/Barra Funda e nas futuras integrações das estações Lapa (Linha 7) e Água Branca (Linhas 6 e 7).

2.5 A DEMANDA PROJETADA e a DEMANDA REAL serão apuradas, para fins do cálculo de recomposição, dentro de um trimestre civil, assim entendidos os quatro trimestres do ano civil.

2.5.1 Caso a OPERAÇÃO COMERCIAL seja iniciada durante o trimestre civil, a DEMANDA REAL verificada entre o início da OPERAÇÃO COMERCIAL em horário pleno e o final do trimestre civil será comparada com a DEMANDA PROJETADA para o respectivo trimestre civil, de forma pró-rata ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL naquele trimestre.

2.6 A DEMANDA REAL deverá ser igual ao número de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS.

2.7 O mecanismo de compartilhamento previsto na Cláusula 34.4 do CONTRATO e neste ANEXO terá início com a OPERAÇÃO COMERCIAL, sendo aplicado até o fim do 20º

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

ano após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

- 2.7.1 Após o prazo previsto no item 2.7, a CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente, o risco de variação entre a DEMANDA REAL e a DEMANDA PROJETADA.

Fase 1 do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda

- 2.8 Durante os 4 (quatro) primeiros trimestres civis após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, aplica-se o disposto nos itens 2.9 a 2.11 para fins do cálculo da compensação decorrente do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda.

- 2.9 Caso a DEMANDA REAL verificada no trimestre civil esteja entre 105%, inclusive, e 95%, inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá qualquer compensação à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE.

- 2.10 Caso a DEMANDA REAL verificada no trimestre civil seja superior a 105% da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá compensação ao PODER CONCEDENTE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [Dr - 1,05 \times Dp] \times Tr$$

onde

Md = Valor da compensação ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, referente ao compartilhamento do risco de demanda;

Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre civil;

Dr = DEMANDA REAL no trimestre civil; e

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente.

- 2.10.1 A compensação indicada no item 2.10 será realizada por meio de AJUSTE À TARIFA, nos termos do item 3.

- 2.11 Caso a DEMANDA REAL verificada no trimestre civil seja inferior a 95% da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá compensação à CONCESSIONÁRIA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = [0,95 \times Dp - Dr] \times Tr$$

onde as variáveis são aquelas definidas no Item 2.10

- 2.11.1 A compensação indicada no Item 2.11 será realizada por meio de AJUSTE À TARIFA, nos termos do item 3.

Fase 2 do Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

2.12 A partir do 5º (quinto) trimestre civil após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, aplica-se o disposto dos itens 2.13 a 2.18, para fins do cálculo da compensação decorrente do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, observado o prazo disposto no Item 2.7.

2.13 Caso a DEMANDA REAL verificada no trimestre civil esteja entre 115%, inclusive, e 85%, inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá qualquer compensação à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE.

2.14 Caso a DEMANDA REAL verificada no trimestre civil esteja entre 115% e 125%, inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá compensação ao PODER CONCEDENTE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = 0,6 \times [Dr - (1,15 \times Dp)] \times Tr$$

Onde as variáveis são aquelas definidas no Item 2.10

2.15 Caso a DEMANDA REAL verificada no trimestre civil esteja entre 125% e 140%, inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá compensação ao PODER CONCEDENTE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{[0,06 \times Dp] + [0,9 \times (Dr - 1,25 \times Dp)]\} \times Tr$$

onde as variáveis são aquelas definidas no Item 2.10

2.16 Caso a DEMANDA REAL verificada no trimestre civil esteja entre 85% e 75%, inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá a compensação à CONCESSIONÁRIA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = 0,6 \times [(0,85 \times Dp) - Dr] \times Tr$$

onde variáveis são definidas no Item 2.10

2.17 Caso a DEMANDA REAL verificada no trimestre civil esteja entre 75% e 60%, inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá compensação à CONCESSIONÁRIA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{[0,06 \times Dp] + [0,9 \times (0,75 \times Dp - Dr)]\} \times Tr$$

onde as variáveis são aquelas definidas no Item 2.10

2.18 Caso a DEMANDA REAL verificada no trimestre civil esteja abaixo de 60% ou acima de 140%, da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela metodologia do fluxo de caixa marginal, na forma do CONTRATO, sendo a modalidade de compensação a ser acordada entre as partes.

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- 2.18.1 Caso a DEMANDA REAL esteja abaixo de 60% da DEMANDA PROJETADA, deverá ser aplicada a compensação prevista no item 2.17, e, adicionalmente, será devida compensação à CONCESSIONÁRIA pela metodologia de fluxo de caixa marginal, a qual deverá considerar o impacto econômico-financeiro suportado pela CONCESSIONÁRIA em razão da DEMANDA REAL, em comparação à hipótese de concretização de 60% da DEMANDA PROJETADA.
- 2.18.2 No caso em que a DEMANDA REAL esteja acima de 140% da DEMANDA PROJETADA, deverá ser aplicada a compensação prevista no item 2.15, e, adicionalmente, será devida compensação ao PODER CONCEDENTE pela metodologia de fluxo de caixa marginal, a qual deverá considerar o impacto econômico-financeiro suportado pela CONCESSIONÁRIA em razão da DEMANDA REAL, em comparação à hipótese de concretização de 140% da DEMANDA PROJETADA.
- 2.18.3 Enquanto perdurar o procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro indicado no item 2.18, serão consideradas para efeito deste MECANISMO as compensações conforme estipuladas nos itens 2.14, 2.15, 2.16 e 2.17.

3. OPERACIONALIZAÇÃO DO MECANISMO

- 3.1 O PODER CONCEDENTE deverá realizar todos os procedimentos necessários para operacionalizar o mecanismo descrito neste ANEXO, incluindo, mas não se limitando, aos ajustes e acordos operacionais necessários junto à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para a efetivação do AJUSTE À TARIFA, bem como as notificações necessárias à referida câmara, após calculados os montantes de Md, de modo a viabilizar, tempestiva e integralmente, as compensações necessárias.
- 3.2 A compensação, no montante Md, em função do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda, em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, será apurada pelo PODER CONCEDENTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação, conforme fórmulas acima.
- O Md será aplicado no decorrer do trimestre subsequente ao verificado, por meio de AJUSTE À TARIFA, em até 70 (setenta) parcelas diárias e iguais, independentemente do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, realizadas em dias úteis, com início em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação de que trata o item 3.2.2, abaixo, observando-se a possibilidade de compensação de eventuais créditos a favor do PODER CONCEDENTE cuja satisfação também se dê através do AJUSTE À TARIFA. (Parágrafo ajustado em decorrência da Resposta STM 141)
- 3.2.1 Ao final de cada trimestre civil, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a apuração

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

de eventual Md a ser aplicado, nos termos do item 2 e no prazo indicado no item 3.2.1, notificando a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, o valor a ser aplicado, as instruções necessárias para a realização da AJUSTE À TARIFA, o prazo e a forma de pagamento ou de dedução do montante total a ser compensado.

3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado relatório com dados sobre a compensação dos respectivos Md por meio de AJUSTE À TARIFA implementados pelo PODER CONCEDENTE, a fim de acompanhar os saldos pendentes a compensar para ambas as PARTES.

3.4 A CONCESSIONÁRIA encaminhará o relatório de que trata o item 3.3 acima ao PODER CONCEDENTE uma vez encerrado cada período de pagamento das parcelas diárias de AJUSTE À TARIFA. Caso a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE considerem que houve pagamento a maior ou a menor em relação aos valores devidos, uma parte notificará à outra, para que procedam ao pagamento dos valores devidos mediante nova AJUSTE À TARIFA, ou à restituição dos valores pagos a maior ao PODER CONCEDENTE. Verificada a imprecisão no valor do pagamento, as partes deverão promover encontro de contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da verificação. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estabelecerão, de comum acordo, procedimento para o encontro de contas.

3.5 O PODER CONCEDENTE deverá realizar os cálculos acerca do montante de AJUSTE À TARIFA necessário à integral compensação de Md no prazo e na forma indicados no item 3.2, considerando a DEMANDA REAL, apurada nos termos do Item 2.4, e a DEMANDA PROJETADA, constante do Item 2.3.

3.5.1 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE os dados referentes ao cálculo da respectiva AJUSTE À TARIFA.